



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

OBJETO: INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS.

Submete-me a emitir parecer jurídico requerente a contratação do advogado “Jackson Fabiano Oliveira Flor”, para prestação de serviços jurídicos na área específica de contratos, via Inexigibilidade de licitação.

A pretensão do Gestor Municipal Requerente consiste na contratação profissional do profissional citado, para prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica jurídica na área de licitações, de forma permanente e continuada, presencial.

Para este fim, o gestor municipal colacionou aos autos documentação instrutória inicialmente, no que concerne à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no Art. 25, inc. II, c/c o Art. 13, inc. III e V da Lei nº 8.666/93:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

[...]

Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves
OAB - PB 18.938



III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

[...]

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; ou assessoramento jurídico, devem observar as regras gerais da licitação pública disposta no Art. 37, inc. XXI da Constituição da República.

Deveras, acerca do assunto, desde já mantenho o entendimento de que o presente objeto junto com o valor contratado seriam objeto de Dispensa de licitação, sendo aplicável o art. 75, II da Lei 14.133/2021, não tendo a necessidade de uma Inexigibilidade de licitação.

Noutro giro, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, observa-se que foi justificada pela administração a contratação de profissional por “possuir vasta experiência em Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito Administrativo e licitações”, é aceito que a Notória especialização exigida também é provada com o reconhecimento e respeito profissional do contratado regionalmente na área que atua, fazendo com que o gestor o julgue adequado para a prestação dos serviços ao município (alterações trazidas pela Lei 14.039/2020). O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e recentes decisões judiciais admitem a contratação de profissionais jurídicos via inexigibilidade de licitação. **Diante do exposto, desde que o preço contratado esteja dentro do preço de mercado e que o profissional tenha documentação hábil a demonstre vasta experiência na área, opino pela possibilidade de Contratação via inexigibilidade de licitação nesse caso.** É o Parecer, salvo melhor juízo, já que o presente Parecer não vincula o

g e s t o r .

Cajazeirinhas-PB, 03 de março de 2023.

 Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves
 OAB - PB 18.938

GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES
 OAB-PB 18.938
 Assessor Jurídico